

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	BRUNO FERREIRA DA SILVA	16/09/2026 13:00 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	21/2026	23341.000849.2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23341.000849.2026-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, para prestação de serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União, a fim de atender às necessidades do IFSul Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de publicidade legal	4227	Unidade	60	R\$188,16	R\$11.289,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de realização de publicações de publicidade legal decorre de demandas administrativas recorrentes e necessárias ao regular funcionamento da

Administração, não se esgotando com a execução de uma única publicação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da necessidade de assegurar a continuidade do serviço, a disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual e a eficiência administrativa na realização das publicações.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo a publicação, pela CONTRATADA, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE nos veículos de comunicação indicados e/ou disponibilizados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante demanda do CONTRATANTE, não havendo obrigação de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente solicitados, publicados e faturados na forma estabelecida contratualmente.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para o recebimento das matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, bem como para o acompanhamento das solicitações, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos pela EBC para a prestação do serviço.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar as publicações nos meios de comunicação aplicáveis à publicidade legal, observando integralmente o conteúdo encaminhado pelo CONTRATANTE, sem alterações indevidas, ressalvadas as adequações técnicas necessárias à publicação e previamente estabelecidas nos procedimentos da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os comprovantes das publicações realizadas, contendo, no mínimo, as informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço, tais como identificação da matéria, data de publicação e veículo utilizado, quando aplicável.

4.6. Os serviços deverão observar a legislação aplicável à publicidade dos atos administrativos e às publicações oficiais, bem como as normas e procedimentos específicos aplicáveis à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

4.8. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato e os procedimentos necessários ao encaminhamento e à publicação das matérias.

4.9. Os dados, documentos e informações eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE para execução dos serviços deverão ser tratados exclusivamente para os fins relacionados à contratação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicáveis.

4.10. A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, nem envolve disponibilização de empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE.

4.11. Não será exigida garantia contratual, considerando as características do objeto, a forma de execução e pagamento por serviços efetivamente prestados, bem como a natureza da contratação.

4.12. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, as boas práticas de redução do consumo de recursos materiais e energéticos e as demais disposições de sustentabilidade previstas na legislação e regulamentação aplicáveis às contratações públicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, mediante demanda do CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, compreendendo o recebimento, processamento e publicação das matérias de publicidade legal encaminhadas pelo CONTRATANTE à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

5.2. As publicações serão solicitadas pelo CONTRATANTE conforme a necessidade administrativa, observados os procedimentos, formatos, prazos, horários-limite e demais condições estabelecidos pela EBC para o encaminhamento das matérias e realização das publicações.

5.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA as matérias destinadas à publicação, contendo as informações necessárias à sua correta execução, responsabilizando-se pelo conteúdo, pela autenticidade das informações e pela autorização administrativa para sua divulgação.

5.4. Caberá à CONTRATADA receber as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, realizar o processamento necessário à publicação e providenciar sua divulgação nos meios de comunicação aplicáveis à publicidade legal, observadas as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

5.5. O encaminhamento das matérias deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a publicação na data pretendida pelo CONTRATANTE, quando tecnicamente possível e desde que respeitados os horários-limite e demais condições aplicáveis.

5.6. Eventuais inconsistências, impossibilidades técnicas ou necessidade de correção nas matérias encaminhadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE em tempo hábil, de modo a possibilitar a correção ou o reenquadramento da solicitação, quando possível.

5.7. Após a realização da publicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o respectivo comprovante ou documento equivalente que permita verificar a efetiva execução do serviço.

5.8. A fiscalização do contrato verificará a execução dos serviços com base nas solicitações realizadas, nas matérias efetivamente publicadas, nos comprovantes de publicação e nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA.

5.9. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os valores, critérios de medição e condições de cobrança estabelecidos no contrato.

5.10. O quantitativo indicado no processo de contratação constitui estimativa de demanda para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de consumo ou de execução integral por parte do CONTRATANTE.

5.11. Não haverá garantia de consumo mínimo nem obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento exclusivamente dos serviços de publicidade legal efetivamente solicitados, executados e comprovados durante a vigência contratual.

5.12. Eventual saldo decorrente da não utilização integral do quantitativo ou do valor estimado ao longo da vigência contratual não constituirá obrigação de pagamento, indenização ou compensação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.13. A execução do objeto não implica dedicação exclusiva de mão de obra nem necessidade de disponibilização de empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE.

5.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, os canais e meios necessários ao encaminhamento das solicitações, ao acompanhamento da execução e à disponibilização dos comprovantes das publicações realizadas.

5.15. A execução dos serviços deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à publicidade legal dos atos da Administração Pública Federal, bem como os procedimentos operacionais estabelecidos pela EBC para a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, observadas as atribuições de gestor e fiscais do contrato.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma geral, coordenar as atividades de fiscalização, manter os registros necessários, promover as comunicações com a CONTRATADA e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto à efetiva realização das publicações solicitadas, à conformidade das matérias publicadas, aos respectivos comprovantes e à compatibilidade dos serviços faturados com aqueles efetivamente executados.

6.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer pelos canais oficiais disponibilizados para a contratação, especialmente aqueles destinados ao encaminhamento das matérias, acompanhamento das solicitações, comunicação de ocorrências e demais providências necessárias à execução contratual.

6.6. O CONTRATANTE deverá manter registro das solicitações de publicação encaminhadas à CONTRATADA, das matérias efetivamente publicadas, dos respectivos comprovantes e dos documentos relacionados ao faturamento, de forma a permitir o acompanhamento da execução e a conferência dos pagamentos.

6.7. A fiscalização deverá verificar, para fins de ateste da despesa, no mínimo:

- a) a correspondência entre a matéria solicitada e a matéria efetivamente publicada;
- b) a data e o meio de publicação, quando aplicáveis;
- c) a disponibilização do respectivo comprovante de publicação;
- d) a quantidade e as características dos serviços realizados;
- e) a correspondência entre os serviços executados e os valores faturados pela CONTRATADA.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no faturamento, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e comunicar a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive quanto à correção das informações e dos procedimentos sob sua responsabilidade.

- 6.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação de sua efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas no contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
- 6.11. O ateste das notas fiscais somente será realizado após a verificação da efetiva prestação dos serviços correspondentes e da regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa.
- 6.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato relacionados à execução dos serviços e fornecer os documentos e informações necessários ao acompanhamento contratual.
- 6.13. Sempre que necessário, o gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações sobre as solicitações de publicação, matérias encaminhadas, publicações realizadas, comprovantes, valores cobrados e demais elementos necessários à fiscalização.
- 6.14. A gestão e a fiscalização do contrato deverão manter os registros das ocorrências relevantes durante a execução contratual, inclusive eventuais atrasos, falhas, correções, glosas, comunicações e demais fatos que possam afetar a execução ou o pagamento dos serviços.
- 6.15. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 6.16. A designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será formalizada em instrumento próprio, nos termos da legislação e das normas internas do CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas publicações de publicidade legal efetivamente solicitadas pelo CONTRATANTE, executadas pela CONTRATADA e devidamente comprovadas durante o período de referência do faturamento.
- 7.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados, observados os valores e critérios de cobrança aplicáveis à prestação dos serviços de publicidade legal pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo os respectivos comprovantes de publicação e a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos serviços faturados.
- 7.4. A fiscalização realizará a conferência dos serviços faturados, verificando a correspondência entre as solicitações de publicação, as matérias efetivamente publicadas, os respectivos comprovantes e os valores apresentados pela CONTRATADA.
- 7.5. O pagamento será efetuado após o regular ateste da despesa pelo CONTRATANTE, observada a ordem cronológica de pagamentos e os demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 7.6. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal, nos documentos de cobrança ou nos valores apresentados, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à correção necessária, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo da observância dos prazos legalmente aplicáveis.
- 7.7. Eventuais valores relativos a serviços não executados, não comprovados ou em desconformidade com as condições contratadas não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
- 7.8. O CONTRATANTE não estará obrigado ao pagamento de qualquer valor mínimo mensal ou periódico, uma vez que a remuneração decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente solicitados e executados.
- 7.9. O quantitativo e o valor estimados no processo de contratação possuem caráter exclusivamente estimativo e não asseguram à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo ou do valor estimado.
- 7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos do CONTRATANTE.

7.11. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observadas as exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias ao processamento da despesa, quando aplicáveis.

7.12. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE e serão processados em conformidade com a legislação vigente.

7.13. A medição e o pagamento dos serviços não implicam aceitação definitiva de eventuais falhas posteriormente identificadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa compensatória ou de outras sanções, quando cabíveis.

8.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a extensão e a gravidade da inexecução.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, conforme a extensão dos danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da inexecução e os prejuízos dela decorrentes.

8.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.6. Na hipótese de a infração prevista na alínea “d” do subitem 8.1 ocasionar a perda da finalidade da publicação ou tornar inútil a prestação do serviço em razão do atraso, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente existentes em favor do CONTRATADO, observado o procedimento estabelecido na legislação aplicável, ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos oficialmente informados pelo CONTRATADO para comunicação com o CONTRATANTE, inclusive aqueles utilizados no procedimento de contratação e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. O CONTRATADO deverá manter atualizados seus dados de contato e comunicar formalmente qualquer alteração de endereço eletrônico destinado às comunicações relacionadas à execução contratual.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC na distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

9.2. A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. A condição de exclusividade da CONTRATADA deverá ser comprovada nos autos do processo de contratação direta por meio da documentação pertinente, inclusive declaração ou documento equivalente emitido pela própria EBC, quando exigível, sem prejuízo dos demais elementos necessários à demonstração da inviabilidade de competição.

9.4. A contratação direta será instruída na forma do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com a documentação necessária à demonstração da caracterização da hipótese de inexigibilidade, da razão da escolha da CONTRATADA e da justificativa de preço.

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, com quantitativos estimados para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente executados.

9.6. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da impossibilidade de se determinar previamente, com precisão, o quantitativo de publicações que serão demandadas pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual, uma vez que as necessidades de publicidade legal decorrerão dos atos administrativos que demandarem publicação ao longo do período.

9.7. O quantitativo estimado no processo de contratação não constitui garantia de consumo ou de execução integral pela CONTRATADA, servindo exclusivamente como referência para estimativa da despesa, planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação.

9.8. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados, observados os valores e critérios de cobrança aplicáveis à prestação dos serviços de publicidade legal pela EBC.

9.9. Não será exigida apresentação de proposta competitiva ou realização de procedimento de disputa entre fornecedores, em razão da inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta, sem prejuízo da necessária demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os praticados nas condições aplicáveis ao serviço.

9.10. Não será aplicado o tratamento favorecido previsto na legislação para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da inviabilidade de competição e da exclusividade da CONTRATADA para a execução do objeto.

9.11. A contratação observará, além da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação específica aplicável à publicidade legal, especialmente a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e demais normas regulamentares pertinentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$11.289,60 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais com sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pelotas, 18 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, considerando a natureza continuada do objeto, a previsão de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a necessidade de estabelecimento de obrigações e condições específicas para a execução dos serviços, bem como a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual.

Embora a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, admita, nas hipóteses e limites nela estabelecidos, a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, a Administração optará, no caso concreto, pela formalização do ajuste mediante Termo de Contrato, em razão das características e da duração da contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:21:29.

MARCIA DA CUNHA NOGUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:57:00.

ALINE DA LUZ GARCIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:32:03.

JOAO FRANCISCO DE ARRUDA LEAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:51:35.